



LEI Nº 1.664, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Leal Garcia

Auxilia com Cr\$ 1.200.000,00
o Educandário "Frei Mariano", da ci-
dade de Aparecida do Taboado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do paragrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a au-
xiliar com a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e
duzentos mil cruzeiros), a construção do prédio do Edu-
candário "Frei Mariano", da cidade de Aparecida do Taboa-
do.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei
correrão a conta da verba a ser consignada no Orçamento-
do Estado a vigorar no exercício de 1962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de
novembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

*Registrada à fs. 266 e 266 v.
do livro Competente
Em. 5/2/62.
- Montuio
- Esc -*